

Nota Informativa

PLN 13/2020

Data do encaminhamento: 8 de junho de 2020

Ementa: “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.807.411,00, para os fins que especifica”.

Prazo para emendas: Ainda não definido.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O referido crédito tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação, de modo a permitir o pagamento de requisições de pequeno valor expedidas em desfavor da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e da Fundação Nacional de Saúde.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As suplementações ocorrerão no Órgão 26000 - Ministério da Educação, Unidade 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Ação 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor, Fonte 100, num total de R\$ 7.253.720,00; e no Órgão 36000 - Ministério da Saúde, Unidade 36211 - Fundação Nacional de Saúde, Ação 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor, Fonte 100, num total de R\$ 553.691,00; perfazendo R\$ 7.807.411,00.

Os cancelamentos compensatórios do crédito ocorrerão no Órgão 71000 - Encargos Financeiros da União, Unidade 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Ação 0625 - Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais, Fonte 100, num total de R\$ 7.807.411,00.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DE CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo regimental supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 12 de junho de 2020.

LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos